



Luís Virgílio de Sousa Silveira
Maria da Encarnação Pereira Soares

PROTOCOLO N.º 8 / 2018

CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL

Entre

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa Silveira, portador do Cartão de Cidadão N.º 10853776, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

AGRUPAMENTO 1337-URZELINA, com sede no Lugar da Ribeira do Nabo, Freguesia da Urzelina, Concelho de Velas, aqui representado pela Chefe de Agrupamento, Maria da Encarnação Pereira Soares, portadora do Cartão de Cidadão N.º 06993582, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede ao **Segundo Outorgante**, o edifício sito no lugar da Encarnação, Ribeira do Nabo, Freguesia da Urzelina, Concelho de Velas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 420 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1552/20131203 no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª

(Fim)

O edifício em causa destina-se à implementação da Sede do **Segundo Outorgante**.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA 4ª
(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª
(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade do **Segundo Outorgante**.
2. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**, nomeadamente pela delegação de competências do Município na Junta de Freguesia da Urzelina.
3. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.
4. Finda a cedência, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª
(Cedência)

O **Segundo Outorgante** não poderá ceder o espaço atribuído, a terceiros.

CLÁUSULA 7ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.



2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.

3. O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, comunicações, entre outras, atinentes à utilização do espaço Municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª **(Duração)**

O presente protocolo vigorará por um período de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura, ou enquanto o **Segundo Outorgante** mantiver a sua atividade.

CLÁUSULA 9ª **(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 10ª.

CLÁUSULA 10ª **(Resolução)**

1. O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



CLÁUSULA 11ª
(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro das Velas.

CLÁUSULA 12ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Ribeira do Nabo, Freguesia da Urzelina, Concelho de Velas, 08 de Abril de 2018

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante: